



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO Nº 60586.000157/2019-41

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
025/2019-MD, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA
(MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
(DEADI) E A EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES
BRASILEIRAS S.A.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049- 90 0 , CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM** , nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 1.836/SEORI/SG-MD, de 16/05/2018 (publicada no DOU nº 094, de 17/05/2018), CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 1648897 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A** inscrita no CNPJ sob o nº **00.336.701/0001-04**, sediada no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 04, Lote 075 - Bloco A, Salas 214 a 224 - Edifício Capital Financial Center, CEP 70610-440 , Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EMÍLIO CARLOS ACOCELLA**, portador da Carteira de Identidade nº 028818511-09-MD Exército Brasileiro, e CPF nº 934.370.138-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 60586.000157/2019-41 de Dispensa de Licitação com fulcro no inciso XVI do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de natureza continuada para provimento de um link dedicado com acesso à internet, taxa de 100 Mbps de transmissão “full-duplex”, por meio de enlace físico, com fornecimento de *IPs (Internet Protocol)* para o Ministério de Defesa em Brasília e um serviço de enlace terrestre, taxa de 20 Mbps de transmissão “full-duplex”, com fornecimento de *IP* interligando a sede do Ministério da Defesa ao Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa - CASLODE - localizado no Rio de Janeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas na Proposta Comercial anexa (“Proposta”), bem como o disposto no Projeto Básico, também anexo, ambos sendo parte integrante do Contrato; e

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá o início da vigência em 30/06/2019 e término em 29/06/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação, em pagamento único, é de **R\$ 303.750,96 (trezentos e três mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos)**, pelo período de 12 (**doze**) meses, a contar da data de assinatura deste termo.

3.2. De acordo com os itens de serviços especificados a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Circuito	QTD anual do serviço (A)	Valor Mensal (B)	Valor Anual (C=A*B)
01	Serviço de acesso à Internet, taxa de 100 Mbps de transmissão “full- duplex”	BSA-BSA	12	R\$ 10.612,92	R\$ 127.355,04
02	Serviço de acesso à Internet, por meio de enlace físico taxa de 20 Mbps de transmissão “full-duplex” para que seja estabelecida a conexão entre o MD e o Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE), localizado no estado do Rio de Janeiro (RJ).	BSA-RJO	12	R\$ 7.025,50	R\$ 84.306,00
03	Serviço de acesso à Internet, por meio de enlace físico taxa de 20 Mbps de transmissão “full-duplex” para que seja estabelecida a conexão entre o MD e o Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE), localizado no estado do Rio de Janeiro (RJ).	RJO-BSA	12	R\$ 7.674,16	R\$ 92.089,92
TOTAL				R\$ 25.312,58	R\$ 303.750,96

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas previstas na Proposta decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do objeto do presente Projeto Básico correrá no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: ORGÃO: 52101, UGR:110549-Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DETIC, PTRES: 107236, FONTE: 100, AÇÃO: 2000 – Administração da Unidade, PROGRAMA: 2108 – Programa de Gestão e Manutenção da Unidade, ND 33.91.40.13.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste de preços dos serviços contratados, nos termos do parágrafo 1º do art. 61, da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta comercial, mediante a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

6.2. O interregno mínimo de 1 ano será contado:

6.2.1. Para primeiro reajuste: a partir da data limite para a apresentação da proposta comercial;

6.2.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

6.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando o seguinte:

6.3.1. A partir da data em que se completou o cômputo mínimo de 1 ano;

6.3.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros;

6.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da solicitação da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 11 do Decreto nº 9.507/2018.

7.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato e no Projeto Básico.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

7.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante no Projeto Básico, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.8. O Fiscal Técnico, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Contrato.

7.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico, na legislação vigente e no Termo de Contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços é caracterizado como empreitada por preço unitário

8.2. O serviço será executado de acordo com o contido no item 8.2 - Requisitos Técnico e no item 10.3 - Níveis de Serviço, do Projeto Básico.

8.3. Horário e local de execução dos serviços

8.3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções, no regime 24 horas durante os sete dias da semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.3.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Local	Endereço
Edifício Sede do Ministério da Defesa	Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, Brasília-DF, Cep 7004 9-900
Centro de Catalogação das Forças Armadas (CASLODE)	Avenida Brasil 10500, Olaria - Rio de Janeiro - RJ, Cep 21012-350

Tabela 1 - Local de execução dos serviços

8.4. Abertura de Chamados

- 8.4.1. A Contratada deverá disponibilizar meio de acesso para abertura de chamados que utilize mecanismos formais de comunicação; tais como: e-mail, site e/ou central de atendimento (0800);
- 8.4.2. Sempre que não for tecnicamente possível a execução dos serviços nas dependências do MD ou do CASLOD, o transporte dos equipamentos do local de retirada até a oficina da Contratada a ser contratada, e vice-versa, correrá por conta desta última;
- 8.4.3. Todas as solicitações feitas pela Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- 8.4.4. Os chamados técnicos serão formalizados pelo MD diretamente à Contratada, a qual deverá tomar as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, observando rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.4.5. No momento da abertura do chamado, deverão ser informados número do chamado, data e horário de abertura. O número do chamado servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o encerramento do mesmo; e
- 8.4.6. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações: problema observado; nome, telefone, e-mail do profissional do MD responsável pela solicitação; e nível de severidade do chamado.
- 8.4.6.1. Antes do início da prestação de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá entregar relação nominal dos profissionais que poderão atuar nas dependências do MD, fornecendo números de CPF, Identidade e identificação do cargo ou função de cada empregado para fins de cadastramento nos sistemas de segurança de acesso da CONTRATANTE, ficando responsável pela sua atualização;
- 8.4.6.2. Obrigatoriamente, sob pena de impedimento de acesso, os profissionais da CONTRATADA deverão portar documento de identificação;
- 8.4.6.3. O acesso aos sistemas corporativos da CONTRATANTE por profissionais da CONTRATADA, quando comprovada sua necessidade para a prestação do serviço, ocorrerá mediante autorização prévia da CONTRATANTE;
- 8.4.6.4. A CONTRATADA deverá descrever em cada ocorrência os procedimentos adotados no atendimento seguindo os padrões utilizados no MD.
- 8.5. Prazos de Atendimento**
- 8.5.1. O tempo do início e conclusão de atendimento do chamado técnico, deverá ser de acordo com Tabela 3 deste instrumento, tendo início da contagem a partir da hora de abertura do chamado;
- 8.5.2. Entende-se por início de atendimento, o horário de abertura do chamado que deverá se dar de acordo com a criticidade do chamado;□
- 8.5.3. O tempo decorrido será iniciado quando da realização do chamado telefônico solicitando a alteração.
- 8.5.4. A CONTRATADA deve fornecer o número, horário e nome de quem abriu a Ordem de Serviço. A CONTRATADA deve ainda, informar ao CONTRATANTE o horário de fechamento da Ordem de Serviço.
- 8.5.5. Após o início do atendimento, a CONTRATADA deverá **diagnosticar o problema e entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do incidente**, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para Diagnóstico do Chamado, conforme a Tabela 3.
- 8.5.6. No caso de interrupção dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar todas as ações necessárias ao completo restabelecimento dos serviços contratados, incluindo, se for o caso, a substituição de quaisquer equipamentos ou componentes defeituosos em um **prazo máximo de 4 (quatro) horas** após o primeiro atendimento relativo ao chamado, de maneira que o serviço volte a operar normalmente no ambiente do MD;
- 8.5.7. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação da CONTRATANTE, de maneira que o término do atendimento se dê com a disponibilidade do recurso para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde o mesmo está instalado;
- 8.5.8. Sempre que os tempos de início efetivo de atendimento e de solução não forem cumpridos, bem como surgir qualquer outra situação irregular, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA de tal fato para que tome as devidas providências;
- 8.5.9. O não atendimento dos prazos máximos definidos na Tabela 3 - Classificação, Severidade, Prazo de Atendimento e de Solução de Chamados por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanções e multas, conforme o ITEM 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do Projeto Básico.
- 8.5.9.1. Serão descontados do prazo contratual de execução, os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Contratante, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior; e
- 8.5.9.2. Durante a execução de uma Ordem de Serviço caso seja identificado alguma dificuldade de execução causada pela Contratante que dificulte a execução do serviço, a contagem do prazo de execução será suspensa até que seja encontrada a alternativa da solução em conjunto.

Classificação	Severidade	Prazo de atendimento Permitido
Indisponibilidade do link de acesso	1 - Crítica	Até 4 horas
Taxa Máxima de erro - Menor que 2% dos pacotes enviados e/ou recebidos	2 - Moderado	Até 15 dias
Prazo de mudança de configuração ou troca de equipamento CPE.	2 - Moderado	Até 15 dias
Prazo para alteração da Taxa de Transmissão de um enlace	2 - Moderado	Até 15 dias

Tabela 3 - Classificação, Severidade, Prazo de atendimento e Glosa

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e no Termo de Contrato;
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 9.1.6. Notificar por escrito à CONTRATADA a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.7. Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias à perfeita realização dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.8. Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 9.1.9. Nomear o Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o disposto no art. 30 da IN 04/2014;

9.1.10. Receber o objeto do certame prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN04/2014; e

9.1.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2. **São obrigações da CONTRATADA:**

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.4. Indicar o preposto;

9.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.2.8. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima descritos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, não onera o objeto do contrato e não restringe a regularização;

9.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.15. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com deslocamentos, alimentação, estadia, transporte, instalação e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para execução dos serviços sob demanda;

9.2.17. Acatar, nos termos do parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado;

9.2.18. O MD não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

9.2.19. Abster-se, de qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

9.2.20. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

9.2.21. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.2.22. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na POSIC-ACMD, disponível em http://www.defesa.gov.br/arquivos/legislacao/portaria_normativa_numero_2_2019.pdf;

9.2.23. A CONTRATADA deverá demonstrar que possui mecanismos que assegurem a segurança das informações da Administração Central do Ministério da Defesa por ela acessadas direta ou indiretamente (acesso aos ativos que contêm informações) e cumprir o disposto na POSIC quando aplicável; e

9.2.24. Assinar o Termo de Compromisso, o Termo de Responsabilidade e o Termo de Confidencialidade, nos termos do contido no subitem 25.1.8 do Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,033% por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 5% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 10% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,02% a 0,32% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MD, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,04 % ao dia sobre o valor do contrato
3	0,08% ao dia sobre o valor do contrato
4	0,16% ao dia sobre o valor do contrato
5	0,32% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, da Proposta Comercial e do Termo de Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; e	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no projeto básico	01

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; e

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas previstas art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico; e

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. A CONTRATADA e seus profissionais envolvidos no projeto deverão seguir os seguintes procedimentos e premissas de segurança envolvidos na prestação dos serviços:

12.1.1. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do MD ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

12.1.2. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do MD;

12.1.3. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

12.1.4. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

12.1.5. Manter sigilo de todas as informações a que tiveram acesso inclusive após o término da vigência contratual ou eventual rescisão;

12.1.6. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na POSIC-ACMD, disponível em http://www.defesa.gov.br/arquivos/legislacao/portaria_normativa_numero_2_2019.pdf;

12.1.7. A CONTRATADA deverá demonstrar que possui mecanismos que assegurem a segurança das informações da Administração Central do Ministério da Defesa por ela acessadas direta ou indiretamente (acesso aos ativos que contêm informações) e cumprir o disposto na POSIC quando aplicável; e

12.1.8. Assinar o Termo de Compromisso, o Termo de Responsabilidade e o Termo de Confidencialidade:

12.1.8.1. O modelo do Termo de Compromisso (IN. 04/2014, Art. 19, Inciso V, alínea a), a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA se encontra no Apêndice I do Projeto Básico;

12.1.8.2. O modelo do Termo de Responsabilidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, nos termos do contido no item 5.2.4 da Portaria Normativa nº 2/GM-MD, se encontra no Apêndice II do Projeto Básico e no Anexo II da citada Portaria Normativa; e

12.1.8.3. O modelo do Termo de Confidencialidade, a ser assinado pelo Representante legal da CONTRATADA, nos termos do contido no item 5.17.1 da Portaria Normativa nº 2/GM-MD, se encontra no Apêndice III do Projeto Básico e no Anexo III da citada Portaria Normativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato; e

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por três testemunhas.

Pelo Contratante:

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela Contratada:

EMÍLIO CARLOS ACOCELLA
Representante da TELEBRAS

Testemunhas:

CARLOS MAURÍCIO DE BORGES MELLO
Gestor do Contrato

RENATO CÉSAR OLIVEIRA VIANA
Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Maurício de Borges Mello, Gestor(a) de Contrato**, em 28/06/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cesar Oliveira Viana, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 28/06/2019, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 28/06/2019, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1698732** e o código CRC **E6FA68B2**.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 110402**

Número do Contrato: 13/2017. Processo: 60631000188201692. PREGÃO SISPP Nº 6/2017. Contratante: ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - CNPJ Contratado: 02352819000143. Contratado: LAVANDERIA E TINTURARIA IRMAOS - CONFORTI LTDA. Objeto: Do presente instrumento e a prorrogação da vigência contratual conforme inciso II do art.57 da lei nº 8.666/93, por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art.57 da lei 8.666/93. Vigência: 06/06/2019 a 05/06/2020. Valor Total: R\$40.365,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800187. Data de Assinatura: 28/05/2019.

(SICON - 01/07/2019) 110402-00001-2019NE800088

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2019 - UASG 112408**

Número do Contrato: 15/2015. Processo: 60550000136201518. PREGÃO SRP Nº 118/2014. Contratante: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - CNPJ Contratado: 07432517000107. Contratado: SIMPRESS COMERCIO LOCAÇAO E -SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogar, com fundamento no art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a vigência do Contrato nº 15/2015-HFA, por um período de 12 (doze) meses, contados de 30 de junho de 2019 até 29 de junho de 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 30/06/2019 a 29/06/2020. Valor Total: R\$775.434,93. Fonte: 100000000 - 2019NE800575. Data de Assinatura: 28/06/2019.

(SICON - 01/07/2019) 112408-00001-2019NE800167

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2019 - UASG 110404**

Processo: 60586000157201941. DISPENSA Nº 59/2019. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA - CNPJ Contratado: 00336701000104. Contratado: TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA - TELEBRAS. Objeto: Contratação de serviços de natureza continuada para provimento de um link dedicado com acesso à internet, taxa de 1000 Mbps de transmissão "full-duplex", por meio de enlace físico, com fornecimento de IPs para o Ministério da Defesa em Brasília e um serviço de enlace terrestre, taxa de 20 Mbps de transmissão "full-duplex", com fornecimento de IP interligando a sede do Ministério da Defesa ao CASLODE no Rio de Janeiro. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 30/06/2019 a 29/06/2020. Valor Total: R\$303.750,96. Fonte: 100000000 - 2019NE801090. Data de Assinatura: 28/06/2019.

(SICON - 01/07/2019) 110404-00001-2019NE800092

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2019 - UASG 110404

Número do Contrato: 24/2018. Processo: 60585000161201839. PREGÃO SISPP Nº 17/2018. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA - CNPJ Contratado: 22816681000101. Contratado: IMPERIO DOS EXTINTORES E -CONSTRUCOES EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados de 23/7/2019 a 22/7/2020. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 23/07/2019 a 22/07/2020. Valor Total: R\$20.048,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801084. Data de Assinatura: 01/07/2019.

(SICON - 01/07/2019) 110404-00001-2019NE800092

**COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPAMENTO APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019 - UASG 120016**

Processo: 67720004153201990. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios - Hortifruti Processados. Total de Itens Licitados: 85. Edital: 02/07/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, 50 - Vila Das Acácias, Vila Das Acácias - São José dos Campos/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120016-5-00040-2019. Entrega das Propostas: a partir de 02/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/07/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIS FERNANDO BARBOSA MARQUES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 01/07/2019) 120016-00001-2019NE800008

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 120628**

Número do Credenciamento: 8/2018. Processo: 67215002510201812. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA - CNPJ Contratado: 27650801000159. Contratado: GOLD NEFRO SERVICOS DE NEFROLOGIA-LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médica especializada em clínica médica e nefrologia aos usuários do Funsa. Fundamento Legal: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e na alínea "e" do inciso IV do artigo 50 da Lei 6.880/80 (Estatuto dos Militares). Vigência: 28/06/2018 a 28/06/2019. Valor Total: R\$2.000.000,00. Fonte: 250120350 - 2019NE800988. Data de Assinatura: 28/06/2018.

(SICON - 01/07/2019) 120628-00001-2019NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 120628

Número do Credenciamento: 31/2018. Processo: 67215007782201809. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA - CNPJ Contratado: 26208978000137. Contratado: HOSPITAL PRO INFANTIL LTDA - Objeto: Serviço de assistência médico-hospitalar aos usuários do FUNSA. Fundamento Legal: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e na alínea "e" do Inciso IV do artigo 50 da Lei 6.880/80 (Estatuto dos Militares). Vigência: 28/06/2018 a 28/06/2019. Valor Total: R\$3.000.000,00. Fonte: 250120350 - 2019NE800377. Data de Assinatura: 28/06/2018.

(SICON - 01/07/2019) 120628-00001-2019NE800001

GRUPAMENTO DE APOIO DE BOA VISTA**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico nº 052/GAPBV/2018. REGISTRADOR: União Federal - Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de Boa Vista; OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DO ESQUADRÃO DE SAÚDE ES-BV; MODALIDADE: Pregão Eletrônico com Registro de Preços; DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2019; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação; VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 428.321,8700 (quatrocentos e vinte e oito mil e trezentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos); EMPRESAS: CNPJ/NOME/ATA Nº: 05.254.444/0001-77 - AMPLAMED LTDA/Ata nº 01; 20.511.708/0001-14 - TECHNOVA - COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR - EIRELI/Ata nº 02; 26.588.490/0001-82 - BATISTA & LIMA LTDA/Ata nº 03 e 27.252.621/0001-19 - KL COMERCIO E SERVIÇO EIRELI/Ata nº 04. Valores unitários diversos, registrados conforme Ata disponibilizada no site www.comprasnet.gov.br.

GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2019 - UASG 120629**

Processo: 67278015312201876. DISPENSA Nº 18/2019. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA - CNPJ Contratado: 08533925000100. Contratado: SETE CONSTRUCOES EIRELI - Objeto: Serviço de engenharia na obra do ramal de ligação do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI) do posto de abastecimento de aeronaves da ALA-3. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 24/06/2019 a 05/12/2019. Valor Total: R\$57.173,11. Fonte: 250120320 - 2019NE800695. Data de Assinatura: 24/06/2019.

(SICON - 01/07/2019) 120629-00001-2019NE800316

GRUPAMENTO DE APOIO DE CURITIBA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019 - UASG 120644**

Processo: 67619002836201899. Objeto: Registro de preços para Aquisição de Material de Consumo de Treinamento Físico, Instrução e Operações Militares para o Esquadrão de Segurança e Defesa de Curitiba (ESD-CT) do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (CINDACTA II).. Total de Itens Licitados: 47. Edital: 02/07/2019 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Av Pref Erasto Gaertner, 1000, Bacacheri - Curitiba/PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120644-5-00027-2019. Entrega das Propostas: a partir de 02/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/07/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

NELSON BARRETO COSTA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 01/07/2019) 120644-00001-2018NE000037

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 67613054408201982, publicada no D.O.U de 28/05/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Outsourcing de Impressão. Novo Edital: 02/07/2019 das 08h00 às 11h30 e de 13h30 às 16h00. Endereço: Av Pref Erasto Gaertner, 1000 Bacacheri - CURITIBA - PREntrega das Propostas: a partir de 02/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/07/2019, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NELSON BARRETO COSTA
Ordenador de Despesas

(SIDE - 01/07/2019) 120644-00001-2018NE000037

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2019 - UASG 120630**

Processo: 67298005229201851. TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA - CNPJ Contratado: 05518204000132. Contratado: EMBRAFERRIO INDUSTRIA E COMERCIO -LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para a manutenção e tratamento contra a corrosão da estrutura do hangar do Sétimo Esquadrão de Transporte Aéreo - 7º ETA, localizada na área operacional da Ala 8. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 03/06/2019 a 13/01/2020. Valor Total: R\$291.150,11. Fonte: 100000000 - 2019NE800561. Data de Assinatura: 03/06/2019.

(SICON - 01/07/2019) 120630-00001-2019NE800116

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2019 - UASG 120630**

Processo: 67600009694201890. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras para a construção de muro com concertina na área patrimonial do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Manaus, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Projeto Básico, em anexo, que é parte integrante deste Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/07/2019 das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av Rodrigo Otavio, 430 - Crespo, Crespo - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120630-3-00002-2019. Entrega das Propostas: 01/08/2019 às 10h00. Endereço: Av Rodrigo Otavio, 770 - Crespo, Crespo - Manaus/AM.

FLAVIO GARCIA NETTO MACHADO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 28/06/2019) 120630-00001-2019NE802392

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019 - UASG 120630**

Processo: 67298012995201952. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para a Manutenção da área externa do hangar do Sétimo Esquadrão do Oitavo Grupo de Aviação (7º/8º GAV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/07/2019 das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av Rodrigo Otavio, 430 - Crespo, Crespo - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120630-2-00003-2019. Entrega das Propostas: 17/07/2019 às 10h00. Endereço: Av Rodrigo Otavio, 770 - Crespo, Crespo - Manaus/AM.

FLAVIO GARCIA NETTO MACHADO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 28/06/2019) 120630-00001-2019NE802392

